

Administração 2021 - 2024

PROJETO DE LEI Nº 038/2023.

ENTRADA À MESA

Em: 26 SET 2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, com e sem garantias da União e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, com e sem garantias da União, até o valor de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), destinado a Despesas de Capital para execução de diversos projetos no município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito a que se refere o caput deste artigo destinam-se à execução de obras de pavimentação asfáltica, recapeamento de pavimentação poliédrica e de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e aquisição, construção, reforma e ampliação de prédios públicos, bem como em ações definidas no Plano Plurianual do Município de Ribeirão das Neves.

- Art. 2º Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo município, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e a transferir ao agente financeiro, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadoria e sobre Prestações de Serviços de transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e/ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e/ou o produto de outros impostos e/ou receitas geradas pelos impostos a que se referem os arts. 156 e 158 da Constituição Federal, bem como as receitas de que tratam as alíneas "b", "d" e "e" do inciso I, do inciso II do caput do art. 159, combinados com §3º do art. 159, e conforme inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, na forma da legislação vigente, em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal, encargos e pagamento dos acessórios da dívida.
- § 1º Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada por fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante os prazos do contrato de financiamento autorizado por essa Lei.
- § 2º Na hipótese de inadimplemento, fica o Poder Executivo autorizado a conferir ao agente financeiro os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis, sem necessidade de empenho, por meio de débito nas contas correntes de depósitos vinculadas às receitas de transferências, mencionadas no caput

M



Administração 2021 - 2024

deste artigo, limitado ao exato montante apurado como inadimplemento, mediante a apresentação de prestação de contas por parte do agente financeiro ao município.

Art. 3º Optando o município pela garantia da União, fica o Executivo autorizado a vincular como contra garantia à garantia da União às operações de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada por fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante os prazos do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

- Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § do 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.
- **Art. 5º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.
- Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito, ora autorizada.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves, 12 de Setembro de 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR Prefeito

The course of the course

	APROV	ADO	
10	_ ª discus	são	
Votos_\	Favoráve	11	Contráno
	Abstenção _	-	Ausentes
Sala das S	Sessões <u>03</u>	de_ <u></u> 10	_de <u>23</u>
	Preside	nte	

APROVADO
Votos 12 Favorável 1 Contránc
AbstençãoAusentes
Sala das Sessões 05 de 10 de 23
Presidente



. ANEXO I ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Arts. 16 e 17 da LRF)

Folha 1 / 1

Impacto 15

0

AÇÃO GOVERNAMENTAL

Financiamento CEF - Obras e Infraestrutura

DESCRIÇÃO: Operação de crédito junto ao Caixa Econômica Federal construção/obras de equipamentos públicos, aquisição de equipamentos e investimento em infraestrutura no valor de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), no prazo de 108 meses com carência de 12 meses, sendo que neste período serão pagos apenas os juros, a amortização se iniciará na 13ª parcela. Os valores sofrerão alterações em função das variações no CDI e do cronograma de desembolso efetivo dos recursos.

0	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA	
•	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Amortização		120.000.000,00
Juros e encargos		95.243.163,26
VALOR TOTAL		215.243.163,26

8	PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (exercício atual + 2 subsequentes)			
Descrição	VALOR (R\$)			
	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025	
Amortização	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.333.333,33	
Juros e encargos	R\$ 0,00	R\$ 14.802.456,77	R\$ 16.727.031,14	
VALOR TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 14.802.456,77	R\$ 30.060.364,48	

TESOURO MUNICIPAL FONTE 1.500.000/1.501.000

Orgão: 05 Secretaria Mun. da Fazenda Unidade: 003 Sup. De Contadoria Geral Função: 04 Administração Subfunção: 123 Administração Financeira Programa: 0000 Obrigações Especiais

0	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO		
4.297/2	que a despesa tem adequação com a Lei Orçamentária nº 4,341/2023 - LOA/2023, é compatível com Lei de Diretrizes Orçamentária nº 022 - LDO/2023, e com a Lei nº 4.222/2021 - PPA (2022 - 2025), especialmente no que se referem às diretrizes, objetivos, prioridades previstas e não infringindo qualquer de suas disposições.		
Em	<u>//</u>		
	(In		
	Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo		

0	IMPACTO FINANCEIRO
	o que a despesa com gasto de pessoal foi prevista na Lei Orçamentária nº 4.341/2023, com disponibilidade financeira para o exercício 23 e a mesma será consignada. //

	Secretário Municipal de Fazenda
0	DECLARAÇÃO ORDENADOR DE DESPESA
Decla os ins	aro que o presente Projeto de Lei implicará no impacto orçamentário e financeiro demonstrado no item 3, estando em conformidade com strumentos de planejamento conforme item 5 e 6, da presente declaração. Secretário(a) Municipal de Fazenda

Nota Explicativa:

Valor Estimado para 2024 e 2025 (base de cálculo: simulação CEF + previsão de atualização de acordo com a variação CDI)



•



Administração 2021 - 2024

MENSAGEM N.º 043/2023.

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para submeter a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 038/2023, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FINISA - FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, COM E SEM GARANTIAS DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Considerando a previsão estabelecida no inciso XXIV do art. 95 da Lei Orgânica do Município, que autoriza o Prefeito a contrair empréstimos e realizar operações de créditos, aprovado pela Câmara, conforme requisito elencado no inciso I, do § 1° do art. 32 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 e na Resolução CMN n° 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações.

Considerando a necessidade da construção de um novo hospital no município, devido às limitações do Hospital São Judas Tadeu, que incluem uma infraestrutura defasada e tecnologia ultrapassada, restrições significativas de espaço que comprometem acomodações adequadas para pacientes, equipes médicas e serviços auxiliares, bem como a impossibilidade de realizar alterações e ampliações devido a limitações técnicas, evidenciando a urgente necessidade de uma renovação integral.

Considerando que a concepção de um novo hospital oferecerá a oportunidade de planejar espaços otimizados, minimizando o desperdício de tempo e recursos, e criando uma infraestrutura flexível que possa acomodar expansões futuras, permitindo não apenas atender às necessidades da população atual, mas também adaptar-se às demandas em constante evolução.

Considerando que a construção de um novo hospital viabiliza a incorporação das mais recentes inovações, tanto em termos de equipamentos médicos quanto em sistemas de informação de saúde, comunicação e outras tecnologias. Inovações que têm o potencial de revolucionar a eficiência, precisão e qualidade dos cuidados médicos oferecidos, garantindo um patamar elevado de assistência à saúde.

Considerando que a construção de um novo hospital vai muito além de meras melhorias físicas. Trata-se de um investimento crucial na saúde da comunidade, na qualidade de vida dos pacientes e na excelência dos serviços médicos prestados.

Considerando, também, que a cidade de Ribeirão das Neves ainda demanda investimentos significativos em projetos e aprimoramentos das suas edificações públicas,





Administração 2021 - 2024

implantação de sistemas de drenagem, iniciativas de pavimentação e recapeamento, bem como a ampliação e readequação das vias urbanas.

Considerando que é necessário melhorar as vias urbanas, incluindo pavimentação adequada para permitir que os cidadãos se movam com facilidade e rapidez pela cidade, reduzindo congestionamentos de tráfego, tempos de deslocamento e melhora da acessibilidade para todos, incluindo pessoas com mobilidade reduzida.

Considerando que as ruas bem cuidadas, espaços públicos bem projetados, que as áreas verdes proporcionam um ambiente mais agradável para os cidadãos, contribuindo para a qualidade de vida, bem-estar emocional e saúde mental da população.

Considerando que infraestruturas bem projetadas podem tornar uma cidade mais resiliente a desastres naturais, como enchentes e que sistemas de drenagem adequados, por exemplo, minimizam danos em situações de emergência.

Considerando que a aprovação da proposta de financiamento no valor de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), demonstra o reconhecimento da Caixa Econômica Federal de que o Município de Ribeirão das Neves está em plena e sólida condição financeira para assumir este compromisso.

Após a aprovação da presente proposta de financiamento, avançaremos para a etapa subsequente, que envolve a apresentação dos documentos essenciais, destinados à formalização do contrato. Dentre tais documentos, merece destaque a lei autorizativa, que estamos submetendo à atenta análise e votação dos respeitados vereadores desta estimada casa.

É importante reiterar que as condições financeiras da Prefeitura de Ribeirão das Neves foram minuciosamente avaliadas, tanto pelo Governo Municipal quanto pela Caixa Econômica Federal. Avaliação que constatou de maneira inequívoca que o Município detém a capacidade financeira necessária para cumprir integralmente os compromissos assumidos na presente proposta.

Considerando que o prazo para pagamento se estende por até 108 (cento e oito) meses, com um período de carência de até 12 (doze) meses, que a atualização monetária será aplicada com base na taxa CDI. A taxa de juros consiste em aproximadamente 117% do CDI, sendo os juros mensalmente cobrados durante a carência e exigidos conjuntamente com o montante principal atualizado ao longo do período de amortização. Como garantias, são oferecidas a vinculação de receitas de transferências constitucionais de FPM e ICMS.

Assim sendo, diante das limitações financeiras concernentes que recaem sobre os governos municipais, a possibilidade de acesso ao crédito por meio da Caixa Econômica Federal, através do programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento-

Rua Ari Teixeira da Costa, 1.100 - Savassi - Ribeirão das Neves - CEP: 33.880-630



Administração 2021 - 2024

Dr Marrelo F

CAEIMG 55.47

FINISA, embora sujeito a reembolso, oferece uma oportunidade ímpar de cumprir com os objetivos delineados pela Administração. O intuito principal é fomentar o desenvolvimento urbano sustentável, gradual e seguro, visando acima de tudo à elevação da qualidade de vida dos cidadãos de Ribeirão das Neves.

Ante ao exposto, são essas as considerações de maior relevância que fundamentam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres vereadores, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Oportunamente, valho-me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de elevada estima e consideração.

Ribeirão das Neves/MG/12 de Setembro de 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR Prefeito

	·	1. 1. 1. •